

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0602001/2023 – PE-SRP/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1008001/2022 – CPL/PMSAT
REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0906001-PE-SRP-PMSAT/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706001/2022 – CPL-PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E A EMPRESA DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do **Município de Santo Antônio do Tauá**, CNPJ: 12.019.384/0001-73, sediado à Av. Juscelino Kubitschek, nº 09 – Moraesão - Santo Antônio do Tauá/PA - CEP 68.786-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **Enedina Matos da Silva** – CPF: 158.697.842-04, Portaria nº 145/2021/GAB/PREF de 03/06/2021, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI - EPP - CNPJ: 02.472.743/0001-90**, estabelecida à Rua Salinas, nº 709, Floresta, Belo Horizonte – MG - CEP: 31.015-365, neste ato representada por **Paulo Henrique Penido Silva**, CPF: 013.491.736-73, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são parte integrantes o Edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0906001-PE-SRP-PMSAT/FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
2	LATEX caixa c/ 01 unidade	38	CAIXAS	BIOTECNICA	41,17	1.564,46
4	COLESTEROL caixa c/ 02 unidades	38	CAIXAS	VIDA	211,90	8.052,20
5	FITA PARA UROANÁLISE(UROFITA) caixa c/ 01 unidade	75	CAIXAS	BIOCON	74,90	5.617,50
6	URÉIA(MÉTODO CINÉTICO) caixa c/ 02 unidades	75	CAIXAS	VIDA	233,00	17.475,00
8	TGO(MÉTODO CINÉTICO) caixa c/ 02 unidades	38	CAIXAS	VIDA	180,01	6.840,38
9	TESTE RÁPIDO PSA caixa c/ 20 unidades	28	CAIXAS	ECO	128,94	3.610,32
11	TGP (MÉTODO CINÉTICO) caixa c/ 02 unidades	38	CAIXAS	VIDA	118,00	4.484,00
12	ÁCIDO ÚRICO caixa c/ 02 unidades	38	CAIXAS	VIDA	152,00	5.776,00
13	VDRL caixa c/ 01 unidade	19	CAIXAS	RENYLAB	97,00	1.843,00

15	ESTANTE DE TUBO DE ENSAIO PARA 40 TUBOS	10	UNIDADE	GL	21,39	213,90
17	TUBO COM GELCO pacote c/ 100 unidades	10	PACOTE	LABOR	82,89	828,90
18	CURATIVO ADESIVO EM ROLO UNIVERSAL caixa c/ 50 unidades	38	CAIXAS	FIRSTLAB	39,73	1.509,74
20	HDL caixa c/ 01 unidade	38	CAIXAS	VIDA	419,99	15.959,62
23	PLACA ESCAVADA	10	UNIDADE	GL	47,30	473,00
24	EBRALYSE-EBR 3 500 ml	38	UNIDADE	EBRAM	380,41	14.455,58
26	DETERGENTE EZ KATAL MD caixa c/ 02 unidades	47	CAIXAS	KATAL	387,51	18.212,97
29	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 10ml SEM EDTA caixa c/ 100 unidades	19	CAIXAS	LABOR	80,45	1.528,55
31	ALCOOL ÁCIDO 3%	10	LITRO	RENYLAB	57,11	571,10
32	ALCOOL ÁCIDO 1 %	10	LITRO	RENYLAB	58,50	585,00
33	AZUL DE METILENO	10	LITRO	RENYLAB	55,66	556,60
34	FUCSINA FENICADA DE ZIEHL	10	LITRO	RENYLAB	91,07	910,70
35	ALCOOL ACETONA	10	LITRO	RENYLAB	76,46	764,60
36	VIOLETA GENCIANA	10	LITRO	RENYLAB	95,30	953,00
37	LUGOL FRACO	10	LITRO	RENYLAB	78,53	785,30
46	PONTEIRA AMARELA pacote c/ 250 unidades	10	PACOTE	FIRSTLAB	49,50	495,00
47	PONTEIRA AZUL pacote c/ 250 unidades	10	PACOTE	FIRSTLAB	94,00	940,00
59	ÓLEO IMERSÃO	19	UNIDADE	RENYLAB	34,28	651,32
62	LÂMINA FOSCA caixa c/ 50 unidades	19	CAIXAS	FIRSTLAB	8,90	169,10
69	PIPETA GRADUADA 1 ml	19	UNIDADE	GL	14,99	284,81
70	PIPETA AUTOMÁTICA 1 ml	10	UNIDADE	GL	119,00	1.190,00
71	PIPETA AUTOMÁTICA 5ml	10	UNIDADE	KASVI	139,00	1.390,00
						118.691,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0906001-PE-SRP-PMSAT/FMS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O material deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao material e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;

3.2. Todos os materiais, nacionais ou importados, devem apresentar todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código

de Defesa do Consumidor, e com a legislação vigente;

3.3. Os materiais deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o número do lote, data de fabricação, prazo de validade na embalagem primária para uso dos mesmos e outras informações;

3.4. Na hipótese de materiais genéricos, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela resolução RDC n. 16, de 20 de março de 2007 – ANVISA.

3.5. Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº. 802 de 08 / 10 / 1.998 republicada em 07 / 04 / 1.998;

3.6. A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido dos materiais;

3.7. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital;

3.8. A empresa contratada deverá entregar os materiais devidamente embalados, de forma a não ser em danificados durante a operação de transporte de carga e descarga;

3.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais;

3.10. Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado;

3.11. O prazo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (Nota de Empenho), no Almoxarifado da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 09 – Moraesão - Santo Antônio do Tauá/PA - CEP 68.786-000;

3.12. Em caso de não aceitação do (s) material (s), fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções;

3.13. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

3.14. Todos os materiais deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, vazamentos, umidade, violações, etc.) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos o contratante comunicará a contratada, para no prazo de até 03 (três) dias úteis, efetuar a troca do material danificado;

3.15. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os materiais deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros para evitar contaminações dos conforme resolução ANVISA n. 329 de 22 de julho de 1999 – “Roteiro de Inspeção”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência.
- b) Responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- c) Submeter-se à fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- e) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- f) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- k) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos materiais fornecidos.
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- i) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6.2. O presente Contrato tem vigência com início a partir do dia **06 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.3. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) **determinada**, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

8.2. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias;

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;

e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

9.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;

9.2.3. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;

9.2.4. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos **materiais** ora fornecidos, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

9.3. É vedada a antecipação de pagamento;

9.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

9.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que

não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do objeto pela CONTRATADA;

9.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

9.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº_, Conta Corrente nº_, Banco:_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 118.691,651 (cento e dezoito mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, através do servidor (a) devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos materiais;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2. a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0404 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

10 122 0010 2.120 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10 302 0010 2.146 - Manutenção das Atividades de Prod. do Laboratório Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO.

15.1. Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. Caso seja de interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santo Antônio do Tauá, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

17.1. O Município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência.

17.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

17.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

17.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do CONTRATANTE e o e-CNPJ da CONTRATADA (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Santo Antônio do Tauá/PA, 06 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.019.384/0001-73
Enedina Matos da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI – EPP
CNPJ: 02.472.743/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME: CPF:

2. _____
NOME: CPF: